



LEI Nº 1.971, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui o prêmio "Professor do Ano", no município de Naviraí-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio "Professor do Ano", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Naviraí- MS.

§ 1º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL**, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o prêmio a um representante da família do homenageado.

§ 2º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar, também receberão medalhas.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação denominará as medalhas para o prêmio.

Art. 2º A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de Outubro.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo único. Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação, também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 4º A Gerência Municipal de Educação priorizará ao vencedor do Prêmio "Professor do Ano" com cursos em Programas de Qualificação Profissional disponibilizados pela Gerência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 27/2015
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1542 de 25/2/2016